



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 0117/91

Cria o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de João Neiva e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de João Neiva - IPASJON.

§ 1º - O IPASJON é uma autarquia com personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na sede do Município.

*Lei 0245/92
suprim.* § 2º - O IPASJON é um órgão da Administração indireta, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - segurado obrigatório - o Prefeito, o Vice-prefeito, todo servidor civil, ativo ou inativo, da administração direta, das autarquias e das fundações municipais, e da Câmara Municipal de João Neiva, independentemente de idade;

(Lei 0245/92) II - os Vereadores, quando no exercício da função

II - retribuição-base mensal - a quantia paga mensalmente ao segurado a título de vencimento, as gratificações e vantagens a qualquer título ou proventos, excluídos o salário família e as parcelas de natureza eventual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

III - contribuição -- o resultado do percentual incidente sobre a retribuição-base mensal, destinado a proporcionar condições para o pagamento dos benefícios de que trata esta Lei;

IV - atualização monetária - aplicação, sem carência, dos índices oficiais para tanto fixados.

§ 1º - Excluem-se do inciso I deste artigo os servidores de outros órgãos públicos colocados à disposição do Município, e os titulares de cargos em comissão que comprovem estar amparados por outro órgão previdenciário oficial, bem como aqueles que desempenham função mediante contratação por tempo determinado.

alterado - Lei 0245192
§ 2º - O pagamento de que trata o inciso II deste artigo, quando atrasados, não integra a retribuição-base do mês de sua efetivação.

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 3º - As contribuições dos segurados serão consignadas nas respectivas folhas de pagamento, sendo devidas no percentual de cinco por cento sobre a retribuição-base mensal.

§ 1º - O percentual de contribuição será determinado a cada biênio, de acordo com o resultado do plano de custeio elaborado atuarialmente.

§ 2º - O segurado que, por qualquer motivo, deixar de receber retribuição-base mensal temporária, será obrigado a recolher suas contribuições mensalmente. Reincluído o segurado em folha de pagamento, o setor competente do serviço de controle de pessoal comunicará o fato ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de João Neiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º - No caso de acumulação legal de cargos ou funções permitidas por lei, o cálculo da contribuição incidirá sobre as retribuições-base mensais correspondentes aos cargos ou funções que os enquadrarem na definição do art. 2º, I.

Art. 4º - As contribuições em atraso devidas pelos segurados serão acrescidas de juros legais e atualizadas monetariamente, de acordo com índices autorizados pelo governo federal.

Parágrafo único - As contribuições devidas até o mês do falecimento do segurado serão descontadas, com o acréscimo previsto neste artigo, da pensão mensal atribuída aos beneficiários, em parcelas mensais não superiores a dez por cento do valor líquido do benefício.

*Lei 0241/92
alterado* Art. 5º - A Prefeitura e os demais órgãos a que estão subordinados os segurados, nos termos do art. 2º, I, contribuirão mensalmente com o percentual de cinco por cento, calculado sobre a soma das retribuições-base mensais efetivamente pagas aos segurados.

DOS BENEFÍCIOS

Art. 6º - O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de João Neiva - IPASJON, concederá, nos termos desta Lei, os seguintes benefícios:

- a) pensão;
- b) auxílio-reclusão;
- c) empréstimo-educação;
- d) assistência social.

Art. 7º - Ocorrido o falecimento do segurado, seus beneficiários terão direito à pensão mensal no valor correspondente a cem por cento da retribuição-base mensal daquele, observado o limite estabelecido em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - Para cálculo da pensão, considera-se a retribuição-base mensal percebida na data do óbito do segurado.

§ 2º - Em nenhuma hipótese o valor mensal da pensão poderá ser inferior ao salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado.

§ 3º - A cobertura para o benefício da pensão dar-se-á a partir da zero hora do dia seguinte ao início do exercício do servidor.

DOS BENEFICIÁRIOS

*alterado
Lei 0488/94*

Art. 8º - São beneficiários do segurado:

- I - o cônjuge;
- II - o companheiro com quem o segurado tenha mantido vida em comum sob o mesmo teto, durante, no mínimo, cinco anos imediatamente anteriores à data do óbito;
- III - filhos solteiros até dezoito anos de idade;
- IV - filhos incapazes ou inválidos;
- V - filhos solteiros, com idade até vinte e quatro anos, se universitário;
- VI - inexistindo os beneficiários referidos nos incisos anteriores, a mãe, o pai inválido ou com idade superior a 70 anos, os irmãos solteiros, se inválidos ou menores de 21 anos, desde que dependentes economicamente do segurado. Para os efeitos deste inciso equiparam-se ao pai e mãe, o padrasto e madrasta, substitutivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - Inexistindo os dependentes mencionados no "Caput" deste artigo, poderão ser incluídos, mediante designação expressa do segurado e desde que não possuam bens suficientes para sustento próprio, menor sob sua guarda, por decisão judicial, e menor sob sua tutela.

§ 2º - Por livre opção do segurado, com adicional de contribuição de cinco por cento sobre a retribuição-base mensal, poderão ser incluídas como beneficiárias as filhas solteiras de qualquer idade. O percentual previsto neste parágrafo será recalculado contemporaneamente ao percentual referido no art. 3º.

§ 3º - Poderão ser incluídas como beneficiárias, nas condições do parágrafo anterior, as filhas viúvas, divorciadas ou separadas judicialmente, desde que não amparadas por outro regime previdenciário e vivam sob a dependência econômica do segurado.

§ 4º - Aos filhos equiparam-se, para todos os efeitos desta Lei, os adotivos, os enteados ou netos representando filho pré-morto, desde que não tenham outra pensão ou rendimento.

§ 5º - Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, são provas de vida em comum: mesmo domicílio, registro como dependente no Hospital dos Servidores Municipais ou outra associação de qualquer natureza, registro como dependente na declaração do imposto de renda ou qualquer outra que possa formar elementos de convicção.

§ 6º - A existência de filhos havido entre o segurado e companheiro, ou a prova do casamento sob rito religioso, supre a condição do prazo previsto no inciso II, desde que à data do óbito do segurado, persista comprovadamente a vida em comum.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DA DECLARAÇÃO DE FAMÍLIA

Art. 9º - Todos os segurados são obrigados a prestar, ao IPASJON, declaração de família da qual conste nome, idade, estado civil e profissão do cônjuge, descendentes e de outros que possam ser instituídos como beneficiários na forma desta Lei.

§ 1º - A declaração será, obrigatoriamente, atualizada sempre que houver qualquer modificação a ser feita na apresentada anteriormente.

§ 2º - O IPASJON poderá exigir do segurado quaisquer outros elementos e documentos julgados necessários à perfeita comprovação dos dados oferecidos pelo segurado.

§ 3º - É vedada a concessão de qualquer empréstimo à segurado que não estiver com sua declaração de família atualizada.

Art. 10 - Não terá direito à pensão o cônjuge que, ao tempo do falecimento do segurado, dele estiver divorciado ou separado judicialmente, ou houver abandonado o lar há mais de seis meses, devendo, nesta hipótese, a exclusão do beneficiário ser promovida judicialmente pelos interessados.

§ 1º - Não perderá, porém, o cônjuge sobrevivente, o direito à pensão:

- a) se, na separação judicial, tiver sido declarado inocente;
- b) se, em virtude de divórcio ou de separação consensual o contribuinte prestava-lhe pensão alimentícia;
- c) se, foi justo o abandono do lar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - O cônjuge ausente, mesmo não excluído pelos interessados na forma deste artigo, somente terá direito à pensão a partir da data de habilitação e comprovação de efetiva dependência econômica em relação ao segurado.

§ 3º - Para os efeitos deste artigo, os interessados deverão pleitear a exclusão do cônjuge sobrevivente por abandono do lar, no prazo de seis meses contados da morte do segurado.

Art. 11 - Para os efeitos desta Lei, a invalidez será atestada em laudo médico emitido pelo órgão competente da Prefeitura.

§ 1º - O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de João Neiva - IPASJON, poderá exigir dos beneficiários:

a) periodicamente, a comprovação do estado civil;

b) quando entender conveniente, exames médicos com o fim de comprovar a permanência de invalidez.

§ 2º - Não sendo cumpridas as exigências no prazo estipulado, o pagamento do benefício será suspenso.

Art. 12 - A pensão devida ao beneficiário incapaz em virtude de alienação mental, comprovada em laudo médico emitido pelo órgão competente da Prefeitura, será paga a título precário durante três meses, assinado pelo cônjuge sobrevivente; os pagamentos subsequentes somente serão efetuados a curador judicialmente designado.

Art. 13 - A condição legal do beneficiário é a verificada na data do óbito do segurado.

Parágrafo único - A incapacidade, a invalidez ou a alteração de condições supervenientes à morte do segurado não darão origem a qualquer direito à pensão.

Art. 14 - Nenhum beneficiário poderá receber mais de uma pensão municipal, salvo os filhos de genitores segurados, ou em caso de acumulação de cargos ou funções permitidas por lei.



(7)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único - O beneficiário que já perceba ou tra pensão municipal deverá optar por uma delas.

Art. 15 - Por morte do segurado, a pensão será de ferida aos beneficiários discriminados no artigo 8º desta Lei, da seguinte forma:

I - cônjuge: a totalidade;

II - cônjuge e filhos: metade ao cônjuge e metade aos filhos, em partes iguais;

III - filhos: em partes iguais;

IV - companheiro : a totalidade;

V - companheiro e filhos: metade ao companheiro e metade aos filhos, em partes iguais;

VI - cônjuge, ex-cônjuge beneficiário de alimentos e companheiro: em partes iguais;

VII - cônjuge, ex-cônjuge beneficiário de alimentos , companheiro e filhos: metade ao cônjuge, ex-cônjuge e companheiro em partes iguais e metade aos filhos, em partes iguais;

VIII - pais: em partes iguais; no caso de existir apenas um deles, a totalidade;

suprimido IX - pais e irmãos: metade aos pais, em partes iguais, e metade aos irmãos, em partes iguais;

suprimido X - irmãos: em partes iguais.
rela lei 0488/94



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 16 - Por morte presumida do segurado, a ser declarada pela autoridade jurídica competente após seis meses de ausência, será concedida uma pensão provisória, obedecida a forma estabelecida nesta Lei para a pensão normal.

§ 1º - Mediante prova de desaparecimento do segurado em consequência de acidente, desastre ou catástrofe, os beneficiários farão jus à pensão provisória, independentemente da declaração e do prazo previstos neste artigo.

§ 2º - Verificado o reaparecimento do segurado, o pagamento da pensão cessará imediatamente, desobrigados os beneficiários da reposição das quantias já recebidas.

Art. 17 - Extingue-se o direito do beneficiário à pensão:

- I - pelo falecimento;
- II - pelo casamento;
- III - pela cessação da incapacidade ou invalidez;
- IV - pela opção nos termos do parágrafo único do art. 14;
- alterado Lei 0488/94* V - quando o beneficiário passar a conviver como companheiro, presente quaisquer das condições previstas nos parágrafos 5º e 6º do art. 8º;

VI - em geral, pela cessação das condições inerentes à qualidade de beneficiário.

Art. 18 - Quando houver exclusão de beneficiário, o valor da pensão será redistribuído entre os beneficiários re



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

manescentes, nos termos do art. 15.

Parágrafo único - Com a exclusão do último beneficiário, extingue-se a pensão.

Art. 19 - O valor da pensão será revisto automaticamente, na mesma proporção e na mesma data, quando ocorrer:

I - reajuste geral da remuneração dos servidores municipais;

II - revalorização remuneratória da categoria a que pertencia o segurado falecido, inclusive quando decorrente de reclassificação ou transformação de cargos ou funções;

III - alteração do valor das vantagens integrantes da retribuição-base do segurado na data do óbito;

IV - concessão posteriormente à data do óbito do segurado, de benefícios ou vantagens, atribuíveis à categoria a que ele pertencia.

Parágrafo único - O ônus financeiro decorrente de revisão prevista nos incisos II, III e IV, sem a respectiva fonte de custeio, será suportado proporcionalmente pela Prefeitura, a partir das leis que lhes derem origem, mediante repasses mensais à autarquia, feita a comprovação da despesa.

Art. 20 - As pensões são irrenunciáveis e impenhoráveis, sendo nulas de pleno direito a alienação, a cessão a qualquer título ou a constituição de ônus sobre elas, defesa e outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - A importância referente à pensão recebida a maior, a qualquer título, será deduzida de cada quota respectiva, em parcelas mensais, sucessivas, não superiores a dez por cento do valor líquido da quota.

§ 2º - Em caso de recebimento indevido, por dolo ou má fé devidamente comprovados, o débito será acrescido de juros legais e atualização monetária.

DO AUXÍLIO-RECLUSÃO

Art. 21 - O instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de João Neiva - IPASJON, pagará aos beneficiários do segurado recluso ou detento, que não perceba vinculo ou provento de inatividade.

§ 1º - o auxílio-reclusão será concedido e atualizado nos termos dos arts. 11 e 19, aplicando-se, no que couber, o estabelecido para os beneficiários.

§ 2º - O auxílio-reclusão será devido a contar da data do efetivo recolhimento do segurado à prisão e mantido enquanto durar sua reclusão ou detenção, desde que não esteja percebendo qualquer remuneração pelos cofres públicos do Município.

DO EMPRÉSTIMO - EDUCAÇÃO

Art. 22 - O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de João Neiva - IPASJON, concederá aos pensionistas, anualmente, um empréstimo-educação destinado ao custo de matrícula, uniforme e material escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

§ 1º - O empréstimo-educação será concedido em razão de cada pensionista menor, até quatorze anos de idade, inclusive em quantia equivalente a cinquenta por cento do menor valor correspondente da tabela de vencimento do Plano de Carreira dos Servidores Municipais de João Neiva.

§ 2º - Aos excepcionais por deficiência mental, será concedido o mesmo empréstimo, independente do limite de idade estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º - Ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de João Neiva - IPASJON, compete a regulamentação da concessão do benefício tratado neste artigo, estabelecendo condições, época e obrigações dos beneficiários.

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 23 - O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de João Neiva - IPASJON, concederá atendimento aos beneficiários através de realização de convênios ou acordos com instituições sociais e clínicas, visando reduzir custos com tratamento médico, cirúrgico, odontológico, farmacêutico, hospitalar, ambulatorial e psicológico, sendo vedados os casos de cirurgias eletivas que não sejam necessárias.

§ 1º - Ao IPASJON compete a regulamentação e definição da forma de atendimento mencionado no "caput" deste artigo.

§ 2º - O segurado terá acesso aos benefícios concedidos neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

Art. 24 - O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de João Neiva - IPASJON, concederá assistência financeira, dentro das limitações administrativas, técnicas e financeiras, compreendendo:

- a) empréstimo funeral;
- b) empréstimo saúde.

Art. 25 - O empréstimo funeral será concedido ao segurado por morte de qualquer de seus dependentes previstos no art. 8º, e seu valor não ultrapassará três vezes o menor valor da tabela de vencimentos do Plano de Carreira dos Servidores Municipais de João Neiva, processando-se sua amortização em parcelas mensais de número não superior a doze.

Parágrafo único - O direito ao empréstimo funeral prescreverá depois de noventa dias a contar da data do óbito.

alterado pela Lei 0488/94

Art. 26 - O empréstimo saúde será concedido ao segurado sempre que ele próprio, ou qualquer de seus dependentes, necessitar de serviços médicos que não se enquadram na assistência normalmente prestada pelo IPASJON, ou para aquisição de aparelhos e instrumentos de correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - O empréstimo saúde, de valor nunca superior a dez vezes o menor valor da tabela de vencimentos do Plano de Carreira dos Servidores Municipais, será concedido levando-se sempre em conta o custo provável do tratamento.

§ 2º - O direito ao empréstimo saúde prescreverá de pois de trinta dias a contar da data do exame médico comprobatório da necessidade dos serviços referidos neste artigo.

§ 3º - A amortização do empréstimo saúde processar-se-á em parcelas mensais, de número não superior a doze.

§ 4º - Em casos excepcionais, devidamente comprovados, poderá o prazo máximo definido no parágrafo anterior ser dilatado para vinte e quatro meses.

§ 5º - O empréstimo saúde poderá ser reformado, a critério do IPASJON, desde que o débito do mutuário não ultrapasse a dez vezes o menor valor da tabela de vencimento do Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

DO RECOLHIMENTO

Art. 27 - As contribuições dos segurados serão descontadas "ex-ofício" pelos órgãos encarregados do pagamento dos serviços.

*Lei 027/92
modificado* § 1º - O responsável pela execução do pagamento do segurado recolherá, no décimo quinto dia útil do mês subsequente à sua efetivação, ao BANESTES e à crédito do IPASJON, o total das contribuições correspondentes a cada pagamento.

§ 2º - O recolhimento far-se-á juntamente com as demais consignações destinadas ao IPASJON, acompanhado de relação discriminativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 28 - Farão recolhimento direto das contribuições os contribuintes que deixarem de receber vencimentos em virtude de afastamento definitivo, e requererem a manutenção do salário de contribuição, nos termos do art. 32.

Art. 29 - Na hipótese de perda do salário de contribuição, o segurado poderá manter o salário de contribuição para efeito de desconto, devendo recolher diretamente ao IPASJON a soma de contribuição que vinha pagando, com a parte correspondente que vinha sendo paga pelo empregador.

§ 1º - Havendo perda parcial do salário de contribuição, o segurado poderá mantê-lo, para efeito de desconto e benefício, desde que faça o recolhimento direto da contribuição, calculada sobre a redução do salário e acrescida da parte correspondente, que vinha sendo paga pelo empregador.

§ 2º - O salário de contribuição, mantido na forma deste artigo, será atualizado na mesma época e proporção em que houver alteração na tabela de vencimento dos servidores municipais.

Art. 30 - O servidor em licença sem vencimento é segurado obrigatório do IPASJON, devendo recolher diretamente ao Instituto a contribuição devida, que estará vinculada ao padrão de vencimento do cargo efetivo que exercia antes da licença, com todas as alterações que vier a sofrer nesse período.

Art. 31 - Não se verificando o recolhimento, nos casos previstos nesta Lei, de qualquer contribuição ou prestação devida ao IPASJON, ficará o interessado sujeito a juros de um por cento ao mês, além da correção monetária.

Parágrafo único - Na hipótese figurada neste artigo, os juros e a correção monetária serão cobrados juntamente com o débito em atraso, mediante consignação compulsória em folha de pagamento ou ação judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

DO PATRIMÔNIO

Art. 32 - O patrimônio do IPASJON não poderá ter aplicação diversa da estabelecida no § 1º deste artigo, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos seus autores às sanções previstas em lei.

§ 1º - O IPASJON empregará seu patrimônio de acordo com os planos que tenham em vista:

I-a garantia real dos investimentos;

II-a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados;

III-o caráter social das inversões.

§ 2º - O plano de aplicação do patrimônio, estruturado dentro das técnicas atuariais, integrará o plano de custeio.

§ 3º - Os planos patrimoniais do IPASJON só poderão ser alienados ou gravados por proposta do Presidente do Instituto, aprovada pelo Conselho de Administração e de acordo com o plano de aplicação do patrimônio.

DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA

Art. 33 - Os benefícios concedidos nos termos desta Lei, assim como os reajustes posteriores, serão garantidos pelo Fundo de Previdência, adotando-se o regime financeiro-atuarial de Repartição de Capital de Cobertura.

§ 1º - Para cada beneficiário iniciado, o Capital de cobertura é a quantia à vista, capaz e suficiente por si só, de prover os recursos financeiros até a extinção de benefício individual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - O conjunto de Capitais de Cobertura dos beneficiários em gozo de benefício, será representado pelo Fundo de Previdência.

§ 3º - A qualquer momento, a contrapartida contábil do Fundo de Previdência será o patrimônio do IPASJON. A diferença credora ou devedora será representada pela conta de "deficit" técnico ou "superavit" técnico, respectivamente, a ser apurada, atuarialmente, no fim de cada ano.

§ 4º - A Prefeitura proverá periodicamente a composição do Fundo de Previdência, através de sua dotação anual, a fim de que não seja prejudicada a concessão dos benefícios.

§ 5º - A aplicação financeira do Fundo de Previdência deverá obedecer os critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração.

DAS FINANÇAS

Art. 34 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, e a contabilidade obedecerá as mesmas normas aplicadas pela Prefeitura.

Art. 35 - O plano de contas e o processo de escrituração serão estabelecidos em instruções do Diretor Presidente do IPASJON, ouvido o órgão contábil da instituição.

Art. 36 - Sem prejuízo das normas a que se refere o art. 37, a contabilidade do IPASJON evidenciará:

- I - receita e despesa de previdência;
- II - receita e despesa de assistência;
- III - receita e despesa de administração;
- IV - receita e despesa de investimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 37 - A proposta orçamentária para o exercício ' deverá ser submetida pelo Diretor Presidente do IPASJON ao Conselho de Administração, até 15 de setembro de exercício precedente.

Parágrafo único - O balanço geral, com a apuração do resultado do exercício, deverá ser apresentado pelo Diretor Presidente do IPASJON ao Tribunal de Contas, até 31 de março do ano se guinte.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 38 - A organização administrativa do IPASJON é constituída da seguinte forma:

I - Órgão de Direção Superior

- . Conselho Administrativo
- . Diretor Presidente

II - Órgãos de Assessoramento

- . Gabinete
- . Assessoria Técnica

III - Órgãos de Execução

- . Diretor Administrativo-Financeiro
- . Divisão de Previdência e Assistência
- . Divisão de Apoio Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 39 - O Conselho de Administração, órgão colegial do de ^UDireção Superior, tem como competência:

a) aprovar planos e programas de seguros, pe-
cúlios e poupanças atuarialmente estruturadas, ou qualquer outra
prestação que vier a ser estruturada;

b) aprovar o orçamento do IPASJON e suas al-
terações;

c) aprovar os balancetes e balanços, decidin-
do sobre a aplicação dos resultados apurados e autorizando a cria-
ção de fundos de reservas e provisões;

d) autorizar os planos para concessão de em-
préstimos;

e) autorizar a aquisição de bens imóveis e
aplicação imobiliária;

modif. - Lei 0277/92 f) apreciar proposta do Diretor Presidente
do IPASJON para criar, extinguir e alterar cargos do quadro de car-
reira do pessoal, e fixar-lhes os respectivos vencimentos, submeten-
do à homologação do Prefeito;

g) baixar e rever normas gerais aplicáveis
ao IPASJON;

modif. - Lei 0277/92 h) aprovar atos da organização que introdu-
zam alterações nesta Lei, submetendo à apreciação do Prefeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

i) autorizar o Diretor Presidente a alienar bens patrimoniais, nos termos do art. 35;

j) deliberar sobre quaisquer assuntos que lhe forem submetidos pelo Diretor Presidente.

§ 1º - O Conselho de Administração promoverá no IPASJON o controle contábil e de legitimidade sobre os atos administrativos, relacionados com despesas, receita, patrimônio, pessoal e material.

alterado - Lei 02ff/92.

§ 2º - Qualquer assunto cujo teor tenha como fundamento alterar esta Lei, deverá ser submetido à Câmara Municipal para aprovação, e ao Prefeito para homologação.

Lei 02ff/92
alterado Art. 40 - O Conselho de Administração será constituído pelos seguintes membros, todos com direito a voto:

I - o Prefeito Municipal, seu presidente e membro nato;

II - o Diretor Presidente do IPASJON, membro nato;

III - o Secretário Municipal de Finanças, membro nato;

IV - um representante da Câmara Municipal;

V - dois representantes dos Servidores Municipais;

VI - um membro do sindicato da categoria ou associação de classe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

alterado - Lei 0277/92
§ 1º - Os integrantes do Conselho de Administração e seus suplentes, exceto seus membros natos, serão indicados ao Prefeito Municipal pelas respectivas entidades, em lista tríplice, e por ele designados.

alterado - Lei 0277/92
§ 2º - O Prefeito Municipal e o Diretor Presidente do IPASJON, em seus impedimentos, serão substituídos respectivamente pelo Vice-prefeito e pelo Diretor Administrativo-Financeiro do IPASJON, e os demais pelos seus suplentes.

§ 3º - O Diretor Presidente do IPASJON não terá direito a voto nas deliberações referentes a seus relatórios, prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

Art. 41 - As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por um funcionário do IPASJON, lavrando seu registro em ata.

alterado - Lei 0277/92
Art. 42 - O mandato dos membros do Conselho de Administração, com exceção de seus membros natos, será de dois anos, permitida apenas uma recondução sucessiva.

Parágrafo único - Os membros do Conselho de Administração, exceto os membros natos, perderão o mandato se deixarem de comparecer, sem causa justificada, a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas.

alterado - Lei 0277/92
Art. 43 - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente, ou por decisão da maioria absoluta de seus membros.

Art. 44 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DA DIRETORIA

Art. 45 - Ao Diretor Presidente do IPASJON compete a supervisão geral das atividades do Instituto, cabendo-lhe especificamente:

- a) orientar a ação do Instituto segundo as diretrizes da política de seguridade do Município;
- b) decidir sobre os planos e programas de trabalho a serem submetidos à aprovação superior;
- c) exercer as atribuições que lhe cabem no Conselho do Instituto;
- d) dirigir todos os negócios e operações do IPASJON;
- e) prover, na forma da Lei, os cargos e funções do IPASJON, bem como baixar outros atos relativos à administração de pessoal do Instituto;
- f) submeter à apreciação do Conselho de Administração, devidamente informados, os assuntos da respectiva alçada;
- g) apresentar ao Conselho de Administração, para aprovação, o relatório anual dos trabalhos realizados;
- h) representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatário;
- i) remeter, anualmente, ao Tribunal de Contas, a prestação de contas da respectiva gestão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- j) apresentar, anualmente, ao Secretário Municipal de Administração, o relatório das atividades do Instituto;
- l) acompanhar os custos operacionais do IPASJON;
- m) desempenhar funções de ~~ordenador~~ das despesas do Instituto;
- n) baixar atos normativos concernentes aos procedimentos administrativos;
- o) executar outras atividades correlatas.

Art. 46 - Ao Diretor Administrativo-Financeiro do IPASJON compete o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades administrativas e financeiras, e especificamente;

- a) substituir o Diretor Presidente quando de seu afastamento ou impedimentos legais;
- b) coordenar a execução das atividades administrativas e financeiras do Instituto;
- c) manter-se atualizado sobre a legislação vigente para melhor desenvolvimento das atividades do órgão;
- d) colaborar com seus subordinados na execução de qualquer projeto e outros trabalhos;
- e) examinar e assinar documentos, cheques, informar e dar despachos em processos de sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

f) assinar as correspondências inerentes à sua área de atuação;

g) sugerir ao Presidente do Instituto medidas e normas de interesse da Administração;

h) executar outras atividades correlatas.

Art. 47 - À Assessoria Técnica do IPASJON compete a orientação e aconselhamento à Diretoria nos assuntos referentes a:

I - Assessoria Jurídica, compreendendo:

a) assessorar a Diretoria no estudo e solução de questões jurídicas, previdenciárias e administrativas;

b) analisar projetos de lei, regulamentos, contratos, convênios e outros documentos de natureza jurídica;

c) defender em juízo, ou fora dele, os direitos e interesses do Instituto;

d) assessorar juridicamente os beneficiários nos assuntos jurídicos, desde que não prejudique os interesses do Instituto;

e) executar outras atividades correlatas;

II - Assessoria Previdenciária, compreendendo:

a) assessorar a diretoria no estudo, interpretação e encaminhamento dos assuntos previdenciários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) orientar a Diretoria no desenvolvimento de atividades previdenciárias e assistenciais;

c) assessorar os beneficiários nos assuntos pertinentes à assistência e benefícios previdenciários;

d) executar outras atividades correlatas.

Art. 48 - A Divisão de Previdência e Assistência é subordinada ao Diretor Administrativo-Financeiro, tendo como competência:

a) formular projetos e programas referentes a atividades e eventos de promoção social;

b) divulgar e executar a política previdenciária do IPASJON, em favor de seus beneficiários;

c) promover a preparação dos processos de pensão, auxílio-reclusão, auxílio-educação, assistência social e assistência financeira;

d) informar os processos referentes a benefícios e empréstimos;

e) informar e orientar os beneficiários sobre os procedimentos adotados quanto aos serviços assistenciais mencionados no art. 23;

f) manter registros atualizados de todos os assuntos pertinentes à sua área de atuação;

g) executar outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 49 - A Divisão de Apoio Administrativo é subordinada ao Diretor Administrativo-Financeiro, tendo como competência:

- a) adquirir o material permanente e de consumo do IPASJON, e controlar sua guarda e distribuição;
- b) proceder ao cadastramento, controle e manutenção de todos os bens móveis e imóveis do IPASJON ou a eles hipotecados;
- c) desenvolver todas as atividades concernentes à administração de recursos humanos do Instituto;
- d) controlar o registro funcional e elaborar todas as tarefas referentes a pagamento de pessoal, inclusive beneficiários;
- e) proceder ao registro de todos os processos que de rem entrada no Instituto, controlando sua tramitação;
- f) orientar e controlar as atividades referentes a empréstimos e outras concessões;
- g) executar e controlar os dados relativos à vida funcional dos segurados e outras atividades inerentes a sua área de atuação;
- h) desenvolver as atividades concernentes à identificação e habilitação dos segurados e dependentes do IPASJON, mediante prova documental;
- i) executar e controlar o cadastramento dos segurados e dependentes do Instituto;
- j) proceder ao registro e controle das contribuições dos segurados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

l) orientar e executar as tarefas pertinentes à contabilidade, orçamento e finanças do IPASJON;

m) executar outras atividades correlatas.

DOS CARGOS DIRETIVOS E SEU PROVIMENTO **DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

alterado - Lei 0271/92

Art. 50 -- Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - um cargo de Diretor Presidente, ref. CC-1;

II - um cargo de Diretor Administrativo-financeiro
ref. CC-2;

III - um cargo de Assessor Jurídico, ref. CC-2;

IV - um cargo de Assessor Previdenciário, ref. FC-1;

V - um cargo de Chefe de Divisão, ref. FC-1.

§ 1º - As referências constantes dos incisos III e IV têm consonância com as estabelecidas na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - Os cargos de Diretor Presidente e Diretor Administrativo-financeiro serão providos por livre escolha e nomeação do Prefeito.

§ 3º - Os cargos de provimento em comissão serão preenchidos pelo Prefeito, mediante nomeação.

§ 4º - Os demais cargos de provimento em comissão ' serão indicados e nomeados pelo Prefeito.

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 51 - Os cargos de carreira do pessoal do IPASJON, são de provimento efetivo, e serão preenchidos por meio de concurso público.

§ 1º - Enquanto não for instituído o plano de carreira próprio, o IPASJON funcionará com servidores cedidos pelo Poder' Executivo Municipal.

§ 2º - Os servidores cedidos ao IPASJON terão assegurados todos os direitos e vantagens, previstos no Plano de Carreira e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 52 - Os servidores do IPASJON serão regidos pe-
los dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 53 - O instituto reajustará os vencimentos do
seu pessoal sempre que houver alterações dos vencimentos dos servidores públicosmunicipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 - Além dos benefícios previstos nesta Lei, o IPASJON poderá instituir outros, desde que seja promovida a respectiva fonte de custeio total.

Art. 55 - A falta de cumprimento de exigências por qualquer dos requerentes, não prejudicará o processamento dos pedidos dos demais beneficiários.

Art. 56 - Concedida a pensão, qualquer impugnação ou habilitação posterior que impliquem na exclusão ou inclusão de beneficiários, produzirá efeito a partir do respectivo protocolamento no IPASJON, ou da ciência do Instituto de decisão judicial transitada em julgado.

Art. 57 - O IPASJON não responde por pagamento indevido resultante de erro ou omissão nas declarações dos segurados ou dos beneficiários.

Art. 58 - O recolhimento de contribuições indevidas não produz direito aos benefícios de que trata esta Lei, mas serão restituídas sem juros e sem correção monetária.

Art. 59 - O IPASJON poderá resolver administrativamente casos de pedidos de habilitação, quando ocorrerem questões ligadas a falta de designação expressa de beneficiários, salvo quando ocorrerem casos de alta indagação, quando remeterá os interessados às vias judiciais.

Art. 60 - As pensões devidas pela Prefeitura aos beneficiários dos servidores já falecidos, serão absorvidas pelo IPASJON, na forma já existente, podendo ser adaptadas à forma desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

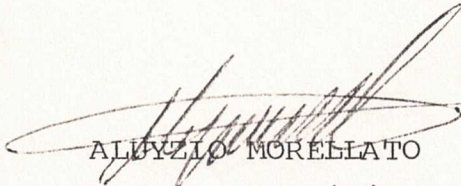
Art. 61 - As pensões concedidas pela Prefeitura continuarão a ser pagas e regidas pelos diplomas legais mencionados, respectivamente, até a sua extinção.

Art. 62 - A fiscalização dos assuntos contábeis e financeiros do IPASJON será exercida pela Secretaria Municipal de Finanças.

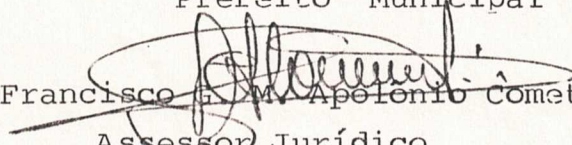
Art. 63 - Fica autorizada a abertura de crédito especial, para a execução orçamentária das despesas decorrentes desta Lei. *alterado - Lei 0249/92*
DISP. TRANSIT. adotados mais 3 artigos.

Art. 64 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 18 dias do mês de fevereiro de 1991.

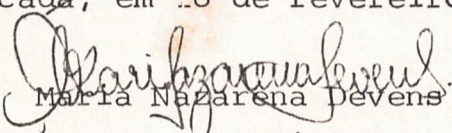

ALUIZIO MORELLATO

Prefeito Municipal


Francisco de M. Apolônio Cometti

Assessor Jurídico

Registrada e publicada, em 18 de fevereiro de 1991.


Maria Nazarena Devens

Chefe de Gabinete